



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/MS

DECISÃO Nº 02, de 29 de abril de 2019.

Dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão do CRO/MS e dá outras providências. Altera o art. 7º, inciso II, item 4 da Resolução nº 01/2015 e seus anexos no que diz respeito.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, respeitando as normas do Conselho Federal de Odontologia e seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, em condições e percentuais mínimos previstos em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à estrutura, nomenclatura e atribuições dos cargos em comissão do CRO/MS;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária e disponibilidade financeira da Autarquia;



CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS;

DECISÃO da Plenária Ordinária – Ata nº 700, realizada em 29 de abril de 2019.

DECIDE

Art. 1º Criar o cargo em comissão de Analista Contábil para exercer a função de Contador – CGA I, relativo à Gerência e Assessoria Superior ao CRO/MS.

Art. 2º O ocupante do cargo de Analista Contábil para exercer a função de Contador deverá, à época de sua nomeação, possuir curso superior completo e conhecimentos em área compatível com as atribuições do cargo.

Art. 3º O acréscimo e suas respectivas alterações no que se refere à criação do cargo em comissão constante do artigo 1º estão dispostos nos anexos II, III e IV da Resolução nº 01/2015, partes integrantes desta Decisão.

Art. 4º O preenchimento dos cargos em comissão será de livre nomeação e exoneração da Presidência do CRO/MS, mediante Portaria.

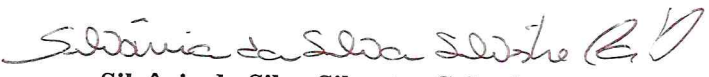
Art. 5º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de funcionário do CRO/MS investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada no âmbito da unidade administrativa jurisdicional.

Art. 5º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2019, independente de publicação na imprensa oficial.

Art. 6º Publique-se.

Campo Grande, MS, 29 de abril de 2019.


José Wilson Capdeville Bastos
Presidente do CROMS


Silvânia da Silva Silvestre Cabral
Secretária do CROMS